

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS -MAIO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	0603745	30-09-2009	FES	2.866.208,76
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	0603744	30-09-2009	FES	2.720.930,04
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Psíquico da Adolescência da Infância-CEPAI	0026697	010346570864	04-09-2009	FES	227.916,29
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Galba Velloso - HGV	0026913	010345270859	04-09-2009	FES	1.962.403,96
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital João XXIII - HJXXIII	0026921	010346490836	04-09-2009	FES	37.134.886,84
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Infantil João Paulo II - HJPII	0026948	011728020730	04-09-2009	FES	5.830.519,31
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Alberto Cavalcanti - HAC	0026964	010343760875	04-09-2009	FES	4.849.791,95
310620 - BELO HORIZONTE	Maternidade Odete Valadares - MOV	0026972	011082100719	04-09-2009	FES	8.652.403,37
310620 - BELO HORIZONTE	Instituto Raul Soares - IRS	0026999	010474410878	04-09-2009	FES	1.539.158,87
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Júlia Kubitscheck - HJK	0027022	010344130808	04-09-2009	FES	11.237.775,52
310620 - BELO HORIZONTE	Centro Mineiro de Toxicomania - CMT	0027626	010348280855	04-09-2009	FES	233.071,67
310620 - BELO HORIZONTE	Hospital Eduardo de Menezes - HEM	2181770	010344110874	04-09-2009	FES	2.141.924,69
310670 - BETIM	Casa de Saúde Santa Izabel - CSSI	2115654	007	24-04-2008	FES	2.963.532,00
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	01003762	02-09-2008	FES	4.536.000,00
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012010	24-04-2010	FES	7.518.055,68
TOTAL						94.414.578,95

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 29101.001969/1991 e nº 53770.001221/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA SÃO SEBASTIÃO, conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 442, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 29650.000776/1993 e nº 53000.004407/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Transcariri Ltda., cuja denominação foi alterada para RÁDIO TEMPO FM LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052038/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE QUINARI DE COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Senador Guimard, Estado do Acre, por meio do canal 25+ (vinte e cinco decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV DIÁRIO LTDA., anteriormente denominada TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA., no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
489	53000.020626/04	Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social Guglielmo Marconi	Venha Ver/RN
492	53000.057118/06	Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanaense	Santana/RN
494	53000.046681/08	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA	Afuá/PA

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010, publicada no DOU do dia 28 subsequente, Seção 1, pág. 180, referente ao Proc. 53000.020694/2007 e 53790.001029/1997, onde se lê: " pela Portaria nº 222, de 10 de setembro de 1997 ", leia-se: " pela Portaria nº 222, de 10 de setembro de 1987".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de fevereiro de 2010

Nº 786 - Processo nº 53500.007570/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 55.098.925/0001-09, ex-permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2008, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 20/2010-GCAB, de 18 de janeiro de 2010, decidiu:

a) afastar a aplicação da sanção de caducidade, uma vez que a permissão outorgada à TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. já foi extinta, nos termos do Ato nº 1.236, de 12 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio subsequente; e

b) aplicar, em substituição, à TECTELCOM TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa correspondente a 10,2% (dez vírgula dois por cento) da Taxa de Fiscalização de funcionamento (TFF) referente ao ano de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 9 de março de 2010

Nº 1.379 - Processo nº 53500.033826/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.686.942/0001-09, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Caçador, no Estado de Santa Catarina, por não haver efetuado o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) referente ao ano de 2006, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11, 13 e 16 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 81/2010-GCAB, de 19 de fevereiro de 2010, decidiu:

a) substituir a aplicação da sanção de caducidade da outorga pela de multa; e
b) aplicar à SMEPR COMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa correspondente a 10,2% (dez vírgula dois por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Caçador, SC, referente ao ano de 2010.

Nº 1.385/2010 - Processo nº 53500.027517/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da CABOVISÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 82.706.177/0001-72, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, por não haver efetuado o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) referente aos anos de 2004 e 2005, em desacordo com o previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e no art. 11 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 82/2010-GCAB, de 19 de fevereiro de 2010, decidiu:

a) afastar a aplicação da sanção de cassação da outorga; e
b) aplicar, em substituição, à CABOVISÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a sanção de multa correspondente a 20,3% (vinte vírgula três por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Rio do Sul, SC, referente ao ano de aplicação da sanção.